DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1037/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16007/2016
PROTOCOLO	: 1722502
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: EVA ORTIGOSA DE MELO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária, ***Sr.ª Eva Ortigosa de Melo***, na condição de cônjuge do ex-segurado, Pensionista I.M.P.C.G., Sr. Geraldo Leite de Melo.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA - ICEAP - 17692/2018, fls. 18/19, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 1232/2019, fl. 20, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente concessão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida à beneficiária, Sr.ª Eva Ortigosa de Melo, na condição de cônjuge do ex-segurado, Sr. Geraldo Leite de Melo, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, I, da Lei Federal n.º 10887/04, conforme Portaria "PE" IMPCG n.º 98, de 27 de julho de 2016, publicada no Diário DIOGRANDE, em 02 de agosto de 2016, fl.11.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	02/08/2016
Prazo de Entrega	17/08/2016
Remessa (postagem/protocolo)	08/08/2016

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte à beneficiária, **Sr.ª Eva Ortigosa de Melo**, na condição de cônjuge do ex-segurado, Sr. Geraldo Leite de Melo, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.